INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre		
EMENTA: Aprova o curso de ensino fundamental da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, de Ibicuitinga, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05174593-3	**PARECER Nº** 0504/2006	**APROVADO EM:** 06.11.2006

I – RELATÓRIO

Gleuba Maria de Freitas, diretora da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, esta situada na Rua Capitão Manoel Antônio, 2180, Ibicuitinga, CEP: 62.955-000, mediante Processo nº 05174593-3, solicita deste Conselho a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino e é devidamente credenciada por este Conselho, funcionando com o curso de ensino fundamental reconhecido pelo Parecer CEC nº 348/2004, com vigência até 31.12.2008.

O pedido está instruído com elementos a seguir indicados:

- requerimento à Presidência deste Conselho;
- relação dos professores e suas habilitações;
- regimento escolar;
- cópia do parecer de credenciamento nº 348/2004;
- projeto da EJA devidamente detalhado;
- módulos instrumentais;
- calendário escolar.

A Instituição conta com cinco professores específicos para o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos. Todos estão legalmente habilitados.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O regimento escolar apresentado foi elaborado com base na lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, contemplando assim o ensino fundamental e mantendo a sua estrutura administrativa tradicional com a Congregação de Professores e com alguns órgãos da administração burocrática.

Cont. Par/nº 0504/2006

O pedido atende à legislação educacional e às diretrizes deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após cumprir as diligências solicitadas, o processo satisfaz as exigências da Resolução CEC nº 363/2000, podendo ter o seu pleito devidamente atendido.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, tendo em vista a informação da técnica Inês Prata Girão, somos de parecer favorável à aprovação do curso de ensino fundamental da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, de Ibicuitinga, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: VN